



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

=LEI Nº 808, em 02 de maio de 1 972=

"Dispõe sobre a regulamentação para aprovação de plantas de loteamentos ou retalhamentos de áreas no Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a exigir, - bem como fazer cumprir na forma da Lei, as restrições - constantes desta, prevista no Decreto Lei nº 271 de 28/02/67, para loteamentos ou retalhamentos de áreas que se situem na zona urbana do Município.
- § 1º - Considerar-se-á em condições para edificar, o terreno que satisfaça os seguintes requisitos:
- I - tenha forma e dimensões com área mínima de 250m², e com frente mínima de 10m.
 - II - seja adequado para receber, isoladamente, o tipo de edificação que se pretenda construir.
 - III - faça frente para via ou logradouro público oficialmente reconhecido.
- § 2º - O Senhor Prefeito Municipal, se utilizará do poder de polícia para o cumprimento de suas determinações e aplicabilidade de sanções legais cabíveis a cada caso.
- ARTIGO 2º - Torna-se igualmente exigíveis as seguintes restrições:
- I - os loteadores deverão apresentar todas as documentações exigidas pelo poder público municipal, respeitando a incorporação das vias de comunicações, de praças, de áreas livres e de terrenos reservados a edifícios públicos, após a inscrição do loteamento em cartório, constando da planta do loteamento ou retalhamento e do respectivo memorial.
 - II - as formalidades emanadas da legislação federal competente, serão respeitadas em adendo às determinações urbanísticas do Município e de seu Código de Obras.
 - III - deverão os proprietários das glebas cujo loteamento ou retalhamento for aprovado pela Prefeitura, providenciar a execução de colocação de guias e sarjetas, iluminação pública e escoadouros de águas pluviais, de maneira uniforme e nas medidas constantes do projeto devidamente aprovado pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais do Executivo.
 - IV - o poder Executivo não poderá conceder autorização de vendas de lotes ou áreas retalhadas, nem alvarás para edificação, sem que tenha sido verificada a efetiva execução das obras de melhoramento e urbanização, constantes do item III, aplicando-se aos infratores as sanções legais.

-segue-

1118

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

-continuação da Lei nº 808, em 02 de maio de 1972-

V - os loteamentos ou retalhamentos existentes, que estive
rem em situação irregular, sofrerão embargo administrativo
e ficarão sujeitos as exigências desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCON-
CELOS, em 02 de maio de 1972.

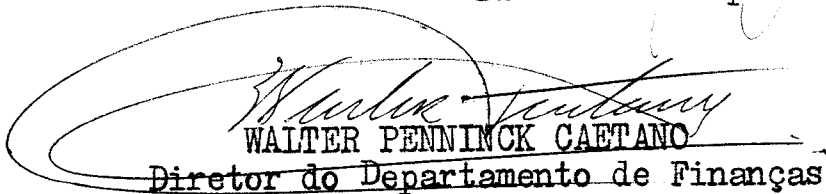


JOSE TREVISANI
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração-Divisão de Serviços Ge-
rais e publicada na Portaria Municipal na mesma data.



PAULO SANTASOFIA
Diretor do Departamento de Administração



WALTER PENNINCK CAETANO
Diretor do Departamento de Finanças